



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 11/2020

Belo Horizonte, 13 de julho de 2020.

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental | Número do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|--------------------|-------------------|---|
| Dispensado Licenc. Ambiental | 09010001342/19 | 20/11/2019 | NÚCLEO DE BELO HORIZONTE |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO

| | |
|---|---|
| 2.1 Nome: Empreendimentos Imobiliários Betim SPE Ltda | 2.2 CPF/CNPJ: 30.704.475/0001-20 |
| 2.3 Endereço: Rua Gonçalves Dias nº 744 | 2.4 Bairro: |
| 2.5 Município: Belo Horizonte | 2.6 UF: MG |
| 2.8 Telefone: 31 - 3526 7482 | 2.7: CEP: 2.9: E-Mail: rita.cunha@emccamp.com.br |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|-------------------|---------------------------|
| 3.1 Nome: O MESMO | 3.2 CPF/CNPJ: |
| 3.3 Endereço: | 3.4 Bairro: |
| 3.5 Município: | 3.6 UF: MG |
| 3.8 Telefone: | 3.7: CEP: 3.9: E-Mail: |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|-------------------------------|
| 4.1 Denominação: Jardins do Vale | 4.2 Área Total (ha): 10,96 ha |
| 4.3 Município/Distrito: Betim | 4.4 INCRA (CCIR): |
| 4.5 Matrícula: 133.308, 133.309 e 126.131 | Livro: 2 |
| | Folha: 01 |
| | Comarca: Betim |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X (6) 582400 |
| | Y (7) 7793100 |
| | Datum: SIRGAS 2000 |
| | Fuso: 23 K |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| | |
|--|---------------------|
| 5.1 Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco | Área (ha): 10,96 ha |
| 5.2 Unidades de Conservação: NÃO | Área (ha): 1,4982 |
| 5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna () Raras () Endêmicas () Ameaçadas (X) | Área (ha): 0,0 |
| 5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação: NÃO | Área (ha): 0,0 |
| 5.5 Conforme Inventário da Flora Nativa do Estado, 17,07% do município onde o imóvel está inserido apresenta-se recoberto por vegetação nativa | Área (ha): 0,0 |
| 5.6 Vulnerabilidade Natural: MÉDIA | Área (ha): 0,0 |
| 5.7 Prioridade para Conservação da Biodiversitas: NÃO INSERIDO | Área (ha): 0,0 |
| 5.8 Bioma: Mata Atlântica | Área (ha): 10,96 ha |
| 5.9 APP com cobertura Nativa | Área (ha): 1,4982 |
| 5.10 APP com uso consolidado | Área (ha): 0,0 |

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção REQUERIDA | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca | 2,7600 | ha |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | Quantidade | Unidade |
| Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca | 2,7600 | ha |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| | |
|---|-----------|
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | Área (ha) |
| Mata Atlântica | 2,7600 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | Área (ha) |
| Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio | 1,3000 |
| Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial | 1,4600 |

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | X (6) | Y (7) |
|---|-------------|------|--------|---------|
| Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca | SIRGAS 2000 | 23 K | 582400 | 7793100 |

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| 9.1 Uso Proposto | Especificação | Área (ha) | |
|---|----------------------------------|-----------|---------|
| Infra-estrutura | Construção de Bairro Residencial | 2,7600 | |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade |
| LENHA NATIVA | | 169,84 | M3 |
| MADEIRA NATIVA | | 25,75 | M3 |

PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. HISTÓRICO:**

- Data da formalização: 20/11/2019
- Data do pedido de informações complementares: Não houve
- Data de entrega das informações complementares: Não houve
- Data da Vistoria: 25/05/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 17/06/2020

2. OBJETIVO:

Este parecer tem como objetivo, analisar a solicitação para intervenção ambiental em 2,7600 ha através da supressão de vegetação nativa com destaca, em fisionomia característica de floresta estacional semidecidual em estágio inicial e médio. As intervenções requeridas têm como objetivo a implantação do futuro bairro Jardins do Vale em área da antiga Fazenda Salomé, município de Betim.

Todo o empreendimento está devidamente licenciado, conforme Certificado nº 0010/2.019 referente a Licença Ambiental Simplificada Classe 0, emitido pela Prefeitura Municipal de Betim.

3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:**3.1. Imóvel Urbano**

O imóvel está matriculado sob o nº 133.308; 133.309 e 126.131 do Livro nº 2, folha 1 do CRI- Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim / MG. Possui área total de 10,96 ha, conforme certidão de registro de imóvel e planta apresentada, e encontra se inserido em área urbana do município, conforme Plano Diretor Municipal.

Toda a propriedade está inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica. A cobertura florestal é composta de 3,58 ha classificada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração; 1,67 ha classificada como floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração; 5,20 ha ocupada com pastagem e árvores isoladas. Destes quantitativos, 1,49 ha estão inseridos em APP.

Segundo inventário florestal, de responsabilidade da empresa Prisma Estudos e Projetos, as espécies encontradas no imóvel são descritas a seguir: (*Lithrea molleoides*) Aroeira-brava; (*Myracrodruon urundeuva*) Aroeira-do-campo; (*Xylopia aromática*) Pimenta-de-macaco; (*Acrocomia aculeata*) Macaúba; (*Baccharis dracunculifolia*) Alecrim-do-campo; (*Gochnatia polymorpha*) Cambará; (*Piptocarpha rotundifolia*) Candeinha; (*Handroanthus ochraceus*) Ipê-do-cerrado; (*Handroanthus serratifolius*); Ipê-amarelo; (*Protium heptaphyllum*) Pau-breu; (*Celtis iguanaea*) Esporão-de-galo; (*Terminalia argentea*) Capitão-do-campo; (*Terminalia glabrescens*) Capitão-do-campo; (*Andira fraxinifolia*) Angilim-pedra; (*Dalbergia villosa*) Canafistula-brava; (*Delonix regia*) Flamboyant; (*Leptolobium dasycarpum*) Chapada; (*Leucaena leucocephala*) Leucena; (*Machaerium hirtum*) Jacarandá-de-espinho; (*Machaerium villosum*) jacarandá paulista; (*Peltophorum dubium*) Canafistula; (*Piptadenia gonoacantha*) Pau-jacaré; (*Platypodium elegans*) Canzil; (*Stryphnodendron adstringens*) Barbatimão; (*Byrsinima pachyphylla*) Murici; (*Guazuma ulmifolia*) Mutambo; (*Eucalyptus sp.*) Eucaliptus; (*Myrcia tomentosa*) Goiaba-brava; (*Psidium rufum*) Araçá; (*Ouratea castaneifolia*) Farinha-seca; (*Triplaris americana*) Pau-formiga; (*Citrus sp.*) Limoeiro; (*Zanthoxylum riedelianum*) Mamica-de-porca; (*Allophylus racemosus*) Primerio-de-janeiro; (*Solanum lycocarpum*) Fruta-de-lobo; (*Aloysia virgata*) Mutre e (*Qualea grandiflora*) Pau-terra.

O imóvel possui topografia suavemente ondulada, com caimento para o noroeste, sendo a parte sul a mais alta do terreno.

Não está inserido em Unidade de Conservação de Proteção Integral Federal, estadual ou Municipal, tampouco em corredor ecológico.

3.2. Área de Preservação Permanente

Constatamos a existência três nascentes que drenam para o Córrego da Cachoeira na extremidade norte. A área de preservação permanente totaliza se 1,49 ha, e possui mata ciliar em sua totalidade.

Não haverá intervenção em área de preservação permanente para a implantação do empreendimento.

A área está inserida na sub-bacia do Rio Paraopeba, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

3.3. Cadastro Ambiental Rural

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim dispensada da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção do Bairro Jardins do Vale, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial e Médio de regeneração natural.

Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 2,76 ha de vegetação nativa característica do bioma Mata Atlântica, sendo 1,46 ha de floresta estacional semidecidual em estágio inicial, e 1,30 ha de floresta estacional semidecidual em estágio médio. Estas áreas abrangem o sistema viário e os futuros lotes com cobertura florestal.

Foram listados, nesta área 38 indivíduos protegidos, sendo 9 *Handroanthus serratifolius* (ipê amarelo); 20 *Handroanthus ochraceus* (ipê do cerrado); 4 *Dalbergia nigra* (jacarandá da bahia) 1 *Cariocar brasiliense* (pequi) e 4 *Cedrela fissilis* (cedro).

Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do empreendimento e desta forma deverá haver compensação conforme legislação vigente.

Na área de supressão, de acordo com o censo/inventário florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 169,84 m³ de lenha nativa a ser destinado à comercialização e 25,75 m³ de madeira de uso nobre, que poderão ser utilizados na área do empreendimento ou destinado à indústria moveleira.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Integridade da Flora: Media;
- Prioridade de conservação Biodiversitas: Não inserido
- Corredor ecológico: Não inserido
- Prioridade de Conservação da Flora: Alta;
- Erodibilidade do Solo: Média;
- Risco Potencial de Erosão: Médio;
- Áreas protegidas: Não inserido em Unidades de conservação Federais, Estaduais e Municipais; Zonas de Amortecimento: Não inserido
- Áreas de Proteção Ambiental: Não inserido

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta abriga espécies da flora ameaçadas de extinção e vulneráveis (Portaria MMA 443/2014), sendo compensadas através de proposta de plantio -PTRF a ser realizado na área do empreendimento preferencialmente com espécies da mesma família das espécies suprimidas. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos ou habitats naturais da fauna. Não está localizada no interior ou entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados não foram identificadas espécies da fauna ameaçadas de extinção na área do empreendimento. Em que pese a área abrigar espécies da flora ameaçadas de extinção e vulneráveis, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência destas espécies.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade de loteamento, tem seu enquadramento na DN 217/17 como: **E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares**, e foi devidamente enquadrada como CLASSE 3 no licenciamento Municipal, e nesta instância todos os aspectos socioeconômicos foram apreciados.

- Atividades desenvolvidas: Parcelamento do solo Urbano
- Classe do empreendimento: *Classe 0*
- Critério locacional: *Não se aplica*
- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / (X) Municipal
- Número do documento: Certificado LP/LI Nº 010/2019

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 25/05 /20. Estiveram presentes além deste parecerista, o proprietário do imóvel, o Sr. Fernando Salomé de Oliveira e ainda a consultora responsável pela elaboração dos projetos técnicos apresentados, a Sra. Rita de Cassia Cunha.

4.4. Alternativa Técnica locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentadas, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locacionais à implantação do empreendimento proposto.

Os estudos de engenharia apresentados na fase de licenciamento, foram desenvolvidos levando em consideração a topografia no terreno, solos, escoamento da drenagem pluvial, as áreas de preservação permanente, o desenvolvimento do sistema viário e sua concordância com os dispositivos já implantados, e também a maior preservação da vegetação natural, dando prioridade para a ocupação máxima das áreas já alteradas.

4.5. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; Executar o PTRF apresentado a fim de compensar a supressão de indivíduos arbóreos especialmente protegidos, restaurando em sua totalidade a área de preservação permanente; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção a fauna durante as atividades de supressão da vegetação, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA / CONCLUSÃO:

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 1,46 ha de vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio INICIAL e 1,30 ha de vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio MÉDIO de regeneração. Aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção será **169,84 m³** de lenha nativa a ser destinado à comercialização e **25,75 m³** de madeira de uso nobre destinados à indústria moveleira.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Processual da URFBio-Mt para que se proceda a análise jurídica do requerimento e, finalmente ser submetido à apreciação da Supervisão Regional da URFBIO Metropolitana.

6. COMPENSAÇÕES:

- Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

No caso de indivíduos ameaçados de extinção existentes no maciço florestal a ser suprimido deve ser aplicado o disposto no Art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 para compensação de cada espécime suprimido.

De acordo com o art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 deverá ser realizada compensação através do plantio na razão de 10 a 25 mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado. O plantio deve ser realizado em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação através do plantio de 5 a 10 mudas por cada indivíduo suprimido das espécies popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo.

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação da Flora. O referido projeto foi analisado e aprovado.

Desta forma deverá o requerente executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em 1,38 há, onde está previsto o plantio de 400 mudas de *Handroanthus ochraceus*; 180 mudas de *Handroanthus serratifolius*; 20 de *Cariocar brasiliense*; 80 *Cedrela fissilis*; 80 mudas de *Dalbergia nigra* e mais 549 mudas florestais nativas diversas. O PTRF tem como coordenadas de referência 582954.77E / 7898986.78N e 582128.78/ 7793284.25N (Sistema UTM, MC 45°W, Datum Sirgas 2000), e prevê o plantio e isolamento da área, conforme cronograma executivo.

- Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015. De acordo com a proposta apresentada, a compensação será realizada em dois locais distintos, a saber:

A primeira área com 1,1900 há será compensado dentro do próprio imóvel, e localiza se entre a APP e a área loteada. A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono, bem como o Inventário Florestal encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se

amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros. Verificou-se que esta área proposta atende os preceitos técnicos e legais.

A segunda área com 1,4150 ha localiza-se na fazenda Palmital, Matrícula nº 30.322, Folha nº 1, Livro 1 do CRI de Itabirito. Esta área está inserida no perímetro do Parque Nacional Gandarela. Para esta compensação proposta, acatamos DECLARAÇÃO emitida pelo Sr. Tarcísio Nunes, Gerente chefe do Parque Nacional da Serra do Gandarela, na qual atesta que os terrenos da fazenda Palmital "... foram avaliados pelo ICMBio para fins de regularização fundiária ou compensação ambiental." Foram apresentados neste Processo, além da Declaração do ICMBio através do Gerente do Parque Nacional da Serra do Gandarela, as certidões de registro do imóvel; a planta topográfica e os devidos memoriais descritivos assinados pelo engenheiro Carlos Victor Hubner Moreira de Oliveira, CREA-MG - 238132/D e ART: 142019000000055711829.

A soma das duas áreas totaliza 2,605 ha, e o Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entendemos que a proposta atende tal exigência.

Para a compensação a ser realizada no próprio imóvel, a avaliação da equivalência, partimos da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados dos inventários florestais apresentados no PECF. Ambas apresentaram as mesmas características, e sendo assim, as consideramos equivalentes.

Para a compensação em Unidade de Conservação, as áreas destinadas para a compensação não carecem da observação da equivalência das características ecológicas, conforme Inciso II, Art. 26 do Decreto Federal 6.660/08. Portanto, concluímos que este quesito também encontra-se atendido.

Opinamos pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado para as áreas propostas em regime de servidão. Quanto a proposta de compensação na modalidade de doação esta deverá ser avaliada pela CPB/IEF.

Dois Termos de Compromisso de Compensação Florestal deverão ser averbados, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006. O primeiro termo com área de 1,190 ha no interior do imóvel, a ser averbado na matrícula nº 133.309 do CRI de Betim. O segundo termo, com área de 1,415 ha, deverá ser averbado na matrícula 30.322 do CRI de Itabirito.

A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

- Preservação de 30 % prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Segundo o Plano Diretor Municipal, a gleba está inserida em área urbana desde 2004, portanto, anterior à publicação da Lei da Mata Atlântica. Sendo assim, a área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 1,07 ha.

A área destinada à preservação de 30 % da vegetação de mata atlântica em estágio médio não está sobreposta à área de compensação.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da Matrícula nº 139.125, livro 2 do CRI de Betim

7. CONDICIONANTES:

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços Prazo: Durante a intervenção / 2) Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo Prazo: Durante a vigência do DAIA / 3) Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento Prazo: Durante a intervenção / 4) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade Prazo: Durante a intervenção / 5) Executar o PTRF utilizando preferencialmente da mesma família das espécies suprimida, e apresentar relatório após a implantação indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART" Prazo: Conforme cronograma executivo do PTRF / 6) Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio Prazo: Anualmente até conclusão do projeto / 7) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19 Prazo: Durante a vigência do DAIA. 8) Manter conservadas e preservadas as áreas averbadas em regime de servidão para fins de compensação e preservação por intervenção no Bioma Mata Atlântica em Estágio Médio conforme termos de compromisso firmados assim como outras áreas protegidas, caso existam Prazo: Permanentemente. 9) Fazer uso de técnicas e metodologias para afugentamento e proteção a fauna durante as atividades de supressão da vegetação nativa

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. ** A apresentação de Termo de Compromisso de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida conjuntamente com o Certificado de LP/LI.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC METROPOLITANA SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luciano Flório da Silveira

MASP: 1020913-8

Data da Vistoria: 25/05/2020

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Florio da Silveira, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 08/09/2020, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17018278** e o código CRC **C75A81E9**.

Referência: Processo nº 2100.01.0022044/2020-19

SEI nº 17018278